



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

## ANEXO Nº REL. AUDITORIA 4/2023

### AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2023 - PAGAMENTO DE PESSOAL - Mês de  
Fevereiro de 2023 (3143996)

**PROCESSO**

**UNIDADE:** Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)

**SEI Nº:** 007075/23-00.156

**Ministro-Presidente:** Francisco Joseli Parente Camelo

**Data do despacho da Presidência:** 19/05/2023

**Unidade auditada:** JMU

Em fevereiro de 2023, foram pagos R\$ 23.730.419,85 para o pessoal ativo. O quantitativo de pessoal da JMU, conforme informação da SELFO de fevereiro de 2023, Doc. SEI nº 3107837, que recebe remuneração, subsídio e proventos, corresponde ao número de 960 (novecentos e sessenta) pessoas, incluídos servidores e magistrados ativos, requisitados optantes, comissionados e cedidos. Ao incluir os militares remunerados apenas com auxílio alimentação, o número passa para um total de 1281 (mil duzentos oitenta e um) colaboradores.

**OBJETIVO**

Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento, no mês de fevereiro de 2023, aos normativos correspondentes, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.

**RESULTADOS/ACHADOS**

No decorrer dos trabalhos, foram identificados os achados listados abaixo, os quais, em sua maioria, foram esclarecidos ou sanados pelas Unidades auditadas:

1. Em relação ao pagamento proporcional da rubrica 1072 no mês de fevereiro, foi observada a metodologia de cálculo utilizada pela

DIPES, em relação aos servidores de matrícula nºs 8741 e 1535.

Conforme a tabela 02 abaixo, o servidor de matrícula nº 8741 entrou em exercício na função comissionada FC-03, em 16/01/23, trabalhando por 16 dias. O valor da FC-03, vigente no mês de janeiro de 2023, era de R\$ 1.379,07, tendo a DIPES optado por efetuar a divisão do valor da função por 30 dias e multiplicando proporcionalmente pelos 16 dias trabalhados, gerando um valor a pagar de R\$ 735,50.

Nas tabela abaixo, observa-se, na segunda coluna, que a forma de cálculo mais justa, tanto para o servidor, quanto para o erário, e que traria menos prejuízo para ambos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.112/90, seria a utilização do cálculo pelo número de dias do mês, ou seja, fevereiro dividir por 28 ou 29, janeiro por 31, e assim sucessivamente.

Além disso, acrescente-se a tendência que vem surgindo mais recentemente nos Tribunais Federais:

A [Resolução CJF nº 03/08](#), do Conselho de Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão, com a recente alteração promovida pela [Resolução CJF nº 818/23](#), passou a dispor da seguinte forma sobre o tema:

§ 4º A substituição que se der por período incompleto do mês calendário **será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número de dias do respectivo mês.** (Redação dada pela Resolução n. 818, de 13 de fevereiro de 2023)'  
(grifo nosso)

No mesmo sentido, o CSJT, [na Resolução CSJT nº 165/16](#), alterada pela [Resolução CSJT nº 211/17](#), dispõe que:

Art. 1º Aos pagamentos de parcela remuneratória que tenha seu valor expresso regularmente em base mensal, quando calculados de forma proporcional a dias do mês, deve ser aplicada fração em que conste, como numerador, o número de dias correspondentes ao pagamento e, como denominador, o número de dias total do mês calendário correspondente ao fato gerador (28, 29, 30 ou 31).

**Tabela 02**

	<b>Servidor de Matrícula nº 8741 (16 dias trabalhados)</b>	
	<b>(FC-03) Valores pagos em fevereiro referentes a janeiro - mês 30 dias</b>	<b>(FC-03) contabilizados pelo número de dias - mês 31 dias</b>
<b>A) Valor da função comissionada em janeiro de 2023</b>	<b>RS 1.379,07</b>	<b>RS 1.379,07</b>

<b>B) Valor da função-dia janeiro de 2023</b>	RS 45,97	<b>R\$ 44,48</b>
<b>C) Valor referente a janeiro de 2023</b>	RS 735,50	R\$ 711,77
<b>D) Total de dias de janeiro</b>	31	31
<b>E) Dias efetivamente trabalhados em janeiro</b>	16	16
<b>F) Peso de cada dia trabalhado na retribuição recebida (C/E)</b>	R\$ 45,97	<b>R\$ 44,48</b>
<b>G) Dias não trabalhados em janeiro</b>	15	15
<b>I) Quantidade de dias contabilizados</b>	30	31

Outra situação, foi a do servidor de matrícula nº 1535, conforme a tabela 03 abaixo, que foi designado no dia 02/02/2023 para exercer a função comissionada FC-02, trabalhando por 27 dias. O valor da FC-02, vigente no mês de fevereiro de 2023 era de R\$ 1.265,15, tendo a DIPES efetuado a divisão do valor da função por 30 dias e multiplicando proporcionalmente por 29 dias trabalhados, gerando um valor a pagar de R\$ 1214,28. O mês de fevereiro teve apenas 28 dias e foi utilizado 29 dias no cálculo, para descontar o dia 01/02/2023, tendo em vista a metodologia utilizada de divisão por 30 dias em todos os meses em pagamentos proporcionais.

**Tabela 03**

	<b>Servidor de Matrícula nº 1535 (27 dias trabalhados)</b>	
	<b>(FC-02) Valores pagos em fevereiro - mês 30 dias</b>	<b>(FC-02) Contabilização pelo número de dias - mês 28 dias</b>
<b><u>A) Valor da função Comissionada FC-02 em fevereiro de 2023</u></b>	R\$ 1.256,15	1.256,15
<b><u>B) FC-02 em fevereiro de 2023 por 30 dias</u></b>	R\$ 41,87	<b>R\$ 44,86</b>
<b><u>C) Valor referente a fevereiro de 2023</u></b>	R\$ 1.214,28 multiplicado por 29 dias	R\$ 1.211,22
<b><u>D) Total de dias de fevereiro</u></b>	28	28
<b><u>E) Dias efetivamente trabalhados em fevereiro</u></b>	27	27

<b>F) Peso de cada dia trabalhado na retribuição recebida (C/E)</b>	RS 44,97	R\$ 44,86
<b>G) Dias não contabilizados em fevereiro</b>	1	1
<b>H) Valor do dia não contabilizado ((A-C)/G)</b>	RS 41,87	R\$ 44,86
<b>I) Quantidade de dias contabilizados no pagamento</b>	30	28

Conforme as tabelas acima, haveria diferenças na equivalência entre valor pago e esforço empreendido pelos servidores. Em consulta junto ao Sistema de Legislação da Justiça Militar da União (SISLEGIS), no período de auditoria, a princípio, não foi identificado regulamentação do assunto no âmbito da JMU.

Em ambos os casos das tabelas, a metodologia de cálculo pelo número de dias do mês é a que iguala os esforços, dias trabalhados e não trabalhados, os retribui e os desconta de forma mais isonômica, além de não comprometer o erário.

Ressalta-se que dependendo da quantidade da movimentação dentro do órgão e levando em consideração os valores mais altos de CJ, as diferenças podem ser maiores.

2. Quanto ao servidor de matrícula nº 1778, lotado na 1ª CJM, Seção de Administração da 1ª Auditoria da CJM, não foi encontrada a certidão do Tribunal de Contas do Município na pasta de sua designação, constante no processo SEI nº 004030/23-00.202, conforme exigido pelo inciso II, parágrafo 1º, artigo 5º da Resolução CNJ nº 156/12. Acrescente-se que o Ofício nº 3080677 trazia expressamente essa exigência no item 4.11: "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo **Tribunal de Contas Municipal**. Para servidores da 1ª CJM, 2ª CJM, 8ª CJM, 6ª CJM e 10ª CJM" (grifo nosso). Ademais, a mesma exigência foi exigida e atendida pelo servidor de matrícula nº 8741, também lotado na 1ª CJM, documento SEI nº 3033975.
3. Em relação aos servidores de matrícula nºs 8147, 9240 e 1146, cujos processos SEI são respectivamente os nºs 001635/16-00.08, 001769/16-00.08 e 001412/16-00.08, não foi possível encontrar as pastas contendo as certidões e negativas exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12, a qual trata das exigências a serem atendidas quando da designação e/ou nomeação de ocupante de cargo/função comissionada.
4. Tendo em vista o achado do Relatório de Auditoria anterior, documento SEI nº 2966410, foi realizado a análise de servidores que receberam pagamentos referentes a Horas Extras realizadas no mês de julho de 2022. O servidor de matrícula nº 7361 recebeu em setembro R\$ 4.482,88 a título de Adicional de Serviço Extraordinário prestado no mês de julho. Observou-se em sua folha de ponto de julho de 2022, que foi computado para pagamento o horário excedente relativo aos dias 05 a 15 de julho, ocasião em que o expediente do servidor foi reduzido para 5 horas. Entretanto os atuais normativos referentes às

horas extras dispõem o seguinte:

### RESOLUÇÃO CNJ Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento **de horas extras**, em qualquer dos casos, **somente** se dará **após a 8ª hora diária**, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

### RESOLUÇÃO STM Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2014

Art. 3º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder a jornada ordinária de trabalho do servidor no Superior Tribunal Militar, nas Auditorias e nos Núcleos de Apoio aos Diretores do Foro.

§ 1º o pagamento por serviço extraordinário prestado em dia de expediente normal ou **reduzido** somente se dará após a **oitava hora**;  
(grifo nosso)

5. No tocante ao servidor de matrícula nº 8716, esta equipe de auditoria, em análise do processo SEI nº 000558/22-17.327, verificou que possivelmente o valor a receber a título da rubrica de Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário seria de R\$ 15.500,67. No entanto houve a percepção, na folha de pagamento de fevereiro da respectiva rubrica, de R\$ 15.093,50.
6. Em relação ao servidor de matrícula nº 826, esta equipe de auditoria, em análise do processo SEI nº 024819/22-00.226, chegou ao valor, a título da rubrica de Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário, de R\$ 13.046,25. No entanto houve a percepção, na folha de pagamento de fevereiro da respectiva rubrica, de R\$ 14.411,48. Salienta-se, nesse caso, que a ficha financeira do citado servidor possui o registro de pagamento de 50 horas a título de horas extras durante o período de recesso judiciário, referente a dezembro de 2022, no percentual de 100%, conforme o processo SEI nº 024819/22-00.226, bem como o pagamento de 5 horas a título de horas extras durante o período de 7, 12 e 14 de dezembro de 2022, no percentual de 50%, conforme o processo SEI nº 022907/22-00.200. Acontece que, em análise aos respectivos processos, bem como a folha de ponto eletrônico do citado servidor, verificou-se que houve o exercício de, na verdade, 45 horas a título de horas extras durante o período de recesso judiciário, referente a dezembro de 2022, que deveriam ser pagas no percentual de 100%, além das 5 horas a título de horas extras durante o período de 7, 12 e 14 de dezembro de 2022.
7. Quanto ao servidor de matrícula nº 7974, esta equipe de auditoria, em análise do processo SEI nº 000967/22-02.227, chegou ao valor, a título da rubrica de Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário, de R\$ 13.297,19. No entanto houve a percepção, na folha de pagamento de fevereiro da respectiva rubrica, de R\$ 13.577,71. Registra-se, nesse caso, que o servidor exerce o cargo de Analista Judiciário, área judiciária, Oficial de Justiça

Avaliador Federal, recebendo a rubrica Gratificação de Atividade Externa (1110). Acontece que no dia 31 de dezembro de 2022, o servidor substituiu o exercício do cargo em comissão CJ-3. Neste caso, a Lei nº 11.416/06, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, possui vedação expressa no sentido de proibir a percepção simultânea da Gratificação de Atividade Externa com o exercício de função comissionada ou cargo em comissão, *in verbis*:

"Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei. § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. § 2º **É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.** (Sem grifo no original)"

8. Em relação ao servidor de matrícula nº 1453, constatou-se, por meio dessa auditoria de pessoal, que não houve o pagamento do reajuste dos valores do Auxílio Alimentação Militar previsto na Portaria Conjunta nº 1/23, do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, em análise realizada por esta equipe de auditoria, constatou-se que o ponto eletrônico do servidor militar se encontra em *status* de pendência entre o período de 22 de fevereiro de 2023 e 03 de março de 2023, sem nenhum desconto realizado no pagamento do Auxílio Alimentação Militar do servidor. Ademais, apesar de o servidor desempenhar o exercício de suas atribuições na Justiça Militar da União apenas alguns dias por semana, o seu ponto eletrônico possui registro de frequência em todos os dias da semana nos dias laborados em janeiro e fevereiro de 2023. Tal constatação se mostra temerária tendo em vista que a situação fática diverge da situação registrada no ponto eletrônico.
9. Em relação à servidora de matrícula nº 1518, a equipe de auditoria apurou que houve inclusão de termo de adesão à assistência pré-escolar (documento SEI nº 2035283), no processo SEI nº 000693/20-11.01, em que a servidora declara a si mesma como não recebedora do benefício. De modo diferente, o inciso V, do artigo 9º, do [Ato Normativo STM nº 292/08](#), dispõe que uma das condições necessárias para que se conceda o benefício é que se faça "*declaração do requerente constando que quanto àquele dependente não é pago por outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, em favor de seu cônjuge/companheiro(a), o benefício em tela*" (grifo nosso). Consta em seu cadastro no SRH como dependente ativo, além dos filhos, seu cônjuge, fato este confirmado no processo SEI nº 000666/20-11.01, em que a servidora requereu a averbação de 03 dependentes (documento SEI nº 2026094), anexando assim, em virtude disso, a certidão de casamento (documento SEI nº 2026262). Portanto, não foi encontrada declaração ou documento que comprove o não recebimento do benefício por parte do cônjuge.
10. Em virtude do disposto no Memorando nº 3079975, que trata da atualização promovida pela [Portaria Conjunta CNJ nº 01/23](#) no valor da assistência pré-escolar, a qual reajusta o valor do benefício de R\$ 719,62 para R\$ 935,22, com vigência a partir de 07/02/2023, foram verificados os ajustes realizados no mês de março de 2023. Tendo em vista que o valor de devolução no mês de março seria de R\$

43,12 para cada dependente, observou-se nos contracheques de março uma falta de padronização dos valores descontados na rubrica 195, tipo 2, prazo 1, ref. 2/2023, conforme a tabela abaixo. Do total da amostra, apenas 05 servidores tiveram o desconto de R\$ 43,12:

Fórmula usada pela equipe de auditoria	Matrícula	Valor pago no contracheque a fevereiro de 2023 (R\$)	Valor descontado em março de 2023 (R\$)
	1206	935,22	44,13
	1440	935,22 (2x)	42,69 (2x)
	1518	935,22 (2x)	42,26 (2x)
	1754	935,22	42,26
	1771	935,22	42,69
	7914	935,22	41,39
	8769	935,22	43,26
	8946	935,22	41,39
<p><b><u>Cálculo 01</u></b></p> <p>1. valor vigente até 06/02= R\$719,62.</p> <p>1.1. R\$ 719,62 / 30 dias = R\$ 23.98.</p> <p>1.2 R\$ 23,98 x 06 dias = R\$ 143,92.</p> <p><b><u>Cálculo 02</u></b></p> <p>2. valor vigente a partir de 07/02 = R\$ 935,22.</p> <p>2.1 R\$ 935,22 / 30 dias = R\$ 31,17.</p> <p>2.2 R\$ 31,17 x 24 dias = R\$ 748,17.</p> <p><b><u>Observações:</u></b></p>			

<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Valor corrigido do mês de fevereiro = 143,92 + 748,17 = R\$ 892,09.</li> <li>◦ Dessa forma, deveria ter sido pago R\$ 892,09 no mês de fevereiro, restando uma diferença, a ser descontada em março, de todos os servidores que fazem jus ao benefício de RS 935,22 - R\$ 892,09 = R\$ 43,12.</li> </ul>	9265	935,22	41,83
---	------	--------	-------

Ressalte-se, ainda, que esses valores não se referem à coparticipação do servidor, descrita no §2º do art. 10 do [Ato Normativo STM nº 292/08](#), descontada em percentuais do valor-base, e que possui mesma descrição, código, tipo, com prazo 99999. Dessa forma, solicita-se à DIPES esclarecimentos a respeito da metodologia utilizada.

11. Em relação ao servidor de matrícula nº 7391, verificou-se no Relatório de Despachos - de Adicional de Qualificação que foi averbado para fins de concessão do benefício o curso "0 que muda com a nova Lei de Licitações? (Modalidade a distância)", com 20 horas aula, data de conclusão 25/06/2021, com base no processo SEI nº 000262/21-12.125. Entretanto, esse processo corresponde ao curso efetuado pela servidora de matrícula nº 1519. O benefício tem



27/01/2023 como data de concessão.

12. Em relação ao servidor de matrícula nº 8107, observou-se no Relatório de Despachos - de Adicional de Qualificação que foram averbados os cursos "Administração de Recurso Humanos" e "Excel Intermediário" aproveitando-se apenas 16 horas de cada um. No entanto, ao se conferir os certificados constantes do processo SEI nº 000283/22-17.327 os cursos possuem carga horária de 50 e 60 horas respectivamente.
13. Em relação ao servidor de matrícula nº 8966, verificou-se no Relatório de Despachos - de Adicional de Qualificação que foi averbado para fins de concessão do benefício o curso de "Oficina de Rotinas Cartorárias" com 10 horas aula, data de conclusão 05/12/2019, com base no processo SEI nº 023422/19-00.08. No entanto, não foi possível constatar a presença do servidor no referido curso, conforme demonstrado nas listas de presenças anexas, documentos SEI nºs 1676281 e 1774783.
14. Em relação à servidora de matrícula nº 9346, que exerce o cargo de Assessora I, código STM-CJ-01, não foi constatado em seu assentamento funcional o termo de opção para o exercício de CJ, uma vez que a servidora ocupa cargo efetivo, tendo em vista o disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, faz-se necessário que a servidora manifeste a opção, a partir da posse e exercício, pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 65% dos valores constantes do Anexo III, da Lei nº 11.416/06 e alterações posteriores.
15. Em relação ao servidor de matrícula nº 8419, verificou-se no documento SEI nº 2527455, que o servidor participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como de Conselho de Administração e Fiscal, de empresa ou entidade em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa para prestar serviços a seus membros. Contudo, segundo disposto no art. 117, X, da Lei nº 8.112/90:

"Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

[...]

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros."
16. Em relação aos servidores de matrículas nºs 928, 668, 753, 1034, 577 e 7357, não foram encontrados nos seus respectivos assentamentos funcionais os documentos de "*identidade, CPF e certidão de casamento civil*", conforme preconiza o artigo 8º, inciso I, alínea a, da Resolução STM nº 287, de 12 de agosto de 2020. Sendo assim, solicita-se ao PLAS/JMU o encaminhamento da documentação acima citada para complementação da análise ou os esclarecimentos sobre

as possíveis inconsistências encontrada.

17. Em relação aos servidores de matrícula nº 7371 e 8772, não foram encontrados nos seus respectivos assentamentos funcionais os documentos de "*certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF*", conforme preconiza o artigo 8º, inciso I, alínea c, da Resolução STM nº 287, de 12 de agosto de 2020. Sendo assim, solicita-se ao PLAS/JMU o encaminhamento da documentação acima citada para complementação da análise ou os esclarecimentos sobre as possíveis inconsistências encontradas.
18. Em relação ao servidor de matrícula nº 668, não foram encontrados em seus assentamentos funcionais os documentos de "*certidão de nascimento ou documento de identidade, CPF e prova de invalidez*", conforme preconiza o artigo 8º, inciso I, alínea e, da Resolução STM nº 287, de 12 de agosto de 2020. Sendo assim, solicita-se ao PLAS/JMU o encaminhamento da documentação acima citada para complementação da análise ou os esclarecimentos sobre as possíveis inconsistências encontradas.

## **CONCLUSÃO**

Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento do mês de fevereiro e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas.

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 3, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim riscos de gestão.

Em fevereiro, houve a implementação da primeira parcela da Lei nº 14.523/23, correspondente ao reajuste de 6% na remuneração dos servidores e nos valores do auxílio-alimentação e auxílio pré-escolar, decorrentes da Portaria Conjunta nº 1/23 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em decorrência disso, ocorreu um aumento de 7,10% dos gastos de fevereiro em relação a janeiro. Este acréscimo correlaciona-se com o reajuste dos servidores e com o pagamento das horas extras referentes ao recesso judiciário de dezembro de 2022, conforme disposto no capítulo 5 deste relatório.

Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU. Além de contribuir para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e a folha de pagamento.

Constatou-se, de modo geral, esforços positivos e proativos das unidades auditadas nos esclarecimentos e justificativas do Relatório Preliminar de Achados de Auditoria, com adoção de ações a fim de corrigir as inconsistências encontradas, bem como de esclarecer as

situações apontadas que não se configuraram como inconsistências.

À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de fevereiro de 2023, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pelas Unidades Gestoras, dos apontamentos presentes nos capítulos 3 (Recomendações) e 4 (Monitoramento) deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

## ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

1. Elaborar minuta de Ato Normativo que regulamente a metodologia aplicada atualmente neste Tribunal Militar para pagamento proporcional de Função Comissionada ou Cargo em Comissão.
2. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos, no que se refere às providências adotadas pela DITIN para sanar as inconsistências do SRH, relativos ao cálculo dos valores de Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário.
3. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes ao desconto da remuneração do servidor de matrícula nº 826, no tocante ao valor da rubrica Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário pago a maior.
4. Implementar mecanismos de controle para verificação de cálculo no pagamento da rubrica Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário, a fim de evitar possíveis erros em pagamentos futuros.
5. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à atualização do pagamento do reajuste dos valores do auxílio-alimentação militar do servidor de matrícula nº 1453, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 1/23, do Conselho Nacional de Justiça.
6. Encaminhar a esta SEAUD os esclarecimentos acerca da participação ou não do servidor de matrícula nº 8966 em curso averbado para fins de concessão do adicional qualificação treinamento.
7. Usar o nível de acesso **restrito** nos Processos SEI relativos a solicitação de documentos e informações aos servidores da JMU, quando derivadas de Relatórios Preliminares ou Finais de Auditoria.

## MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 26/05/2023, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **3219237** e o código CRC **04C4EC0B**.

---

3219237v54

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>